



MUNICÍPIO DE POMBAL

DESPACHO

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA ISABEL MARIA RODRIGUES MARTO

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2021, deliberou estender o número de vereadores em regime de tempo inteiro fixando-o em 4 (quatro), no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
 - II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
 - III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências nos Vereadores;
 - IV. A distribuição de Pelouros que foi operada através do meu Despacho, datado de 21 de outubro de 2021, designadamente, nos domínios da Inovação e Empreendedorismo; Transição Digital, Smart Cities e Modernização Administrativa; Organização Administrativa e Financeira; Promoção da Saúde; Comunicação Institucional; Plano de Recuperação e Resiliência & Portugal 2030; Diáspora e Comunidades; Sector Empresarial Local; Património Municipal e Equipamentos Públicos; Mercados e Feiras e Bem-Estar Animal,
- 1. Delego na Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto, com a faculdade de subdelegação, relativamente aos pelouros acima referidos, as minhas competências abaixo indicadas:**
- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
 - e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, até ao limite estipulado por lei, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL, cumprido o périplo procedimental subjacente por parte dos serviços municipais competentes;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
- j) Emitir certificados de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses (cfr. Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto).

2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, a seguir enunciadas:

- a) Executar as opções do plano e orçamento;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
- e) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- g) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- h) Autorizar o pagamento das operações de tesouraria / operações não orçamentais.

3. Para além da delegação e subdelegação supra, superintenderá, também, nomeadamente, as funções controlo, gestão de riscos e auditoria, competindo-lhe, relativamente às Unidades Orgânicas, na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção / dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção / dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
- b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;



MUNICÍPIO DE POMBAL

- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
- h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Vereadora, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Pimpão, Lic.